

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.291 , DE 15 DE JANEIRO DE 2004

Decreta situação de calamidade pública nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do sistema estadual, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 205, da Constituição Federal, arts. 45, 102, I e V, da Constituição Estadual, § 2º, do art. 4º, da Lei nº 3.509, de 17 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO decisão judicial que determinou o desligamento de prestadores de serviços, alcançando no âmbito do sistema educacional a quantidade de 996 (novecentos e noventa e seis) servidores que atuavam na área de serviços gerais e 853 (oitocentos e cinquenta e três) vigias;

CONSIDERANDO que sem esses servidores torna-se impossível o funcionamento dos estabelecimentos de ensino estaduais, não havendo possibilidade legal de realização de concurso público no corrente ano, posto que não há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que o antes descrito configura situação de calamidade pública nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do sistema estadual, bem como necessidade temporária de excepcional interesse público, posto que compromete a prestação contínua e eficiente de serviço próprio da Administração Pública – a educação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício GSE nº 285/2004, do Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que a educação é dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que em tal situação o Governador do Estado pode e deve decretar situação de calamidade pública, assim como autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - É decretada situação de calamidade pública nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do sistema estadual.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de pessoal pela Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo improrrogável de dez meses, para preenchimento de 996 (novecentos e noventa e seis) vagas de serviços gerais e 853 (oitocentos e cinquenta e três) de vigia, listadas no Anexo Único deste Decreto, por intermédio de

processo seletivo simplificado, obedecido o disposto na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de janeiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 11.291, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

CARGO/VAGAS		GRE/CIDADE
SERVIÇOS GERAIS	VIGIA	
-	-	1º GRE
26	26	PARNAÍBA
05	03	JOAQUIM PIRES
01	-	BOM PRINCÍPIO
02	-	COCAL DOS ALVES
07	03	COCAL
05	05	BURITI DOS LOPES
05	02	ILHA GRANDE
01	01	CARAÚBAS DO PIAUÍ
01	01	CAXINGO
03	02	CAJUEIRO DA PRAIZ
08	05	LUIS CORREIA
-	-	2º GRE
05	10	BARRAS
05	05	BATALHA
04	02	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
03	02	PORTO
01	01	JOCA MARQUES
01	01	MADEIRO
01	-	CABECEIRAS
01	01	BOA HORA
02	01	CAMPO LARGO
02	02	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
04	02	MATIAS OLÍMPIO
09	08	LUZILÂNDIA
08	07	ESPERANTINA
01	02	MORRO DO CHAPEÚ
-	-	3º GRE
09	11	PIRIPIRI
01	01	LAGOA DO SÃO FRANCISCO
04	02	BRASILEIRA
02	03	CAPITÃO DE CAMPOS
03	02	DOMINGOS MOURÃO
09	10	PEDRO II
07	07	PIRACURUCA
06	03	SÃO JOSÉ DO DIVINO
-	01	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
-	-	4º GRE
177	221	TERESINA
-	-	5º GRE
20	23	CAMPO MAIOR
03	03	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
01	01	SIGEFREDO PACHECO
06	03	SÃO JOÃO DA SERRA
01	02	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
03	01	JUAZEIRO
-	01	JATOBÁ
03	01	COIVARAS
02	01	COCAL DE TELHA
07	06	CASTELO DO PIAUÍ
02	01	BURITI DOS MONTES
-	-	BOQUEIRÃO
01	01	ASSUNÇÃO